

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1- O Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato de aquisição de manuais escolares digitais, bens e serviços conexos, inerentes ao projeto educativo integrado, que alia os manuais e conteúdos digitais a hardware e software, especificamente concebidos para contexto educativo pela Porto Editora em parceria exclusiva com a Samsung.

2 – O projeto educativo integrado, designado por EV360, dirigido a estabelecimentos de ensino, professores e alunos, assenta no dispositivo Samsung Galaxy Tab S6 Lite com S Pen, no software de gestão de sala de aula Samsung School e no acesso aos manuais digitais do universo Porto Editora e à plataforma de e-learning Escola Virtual.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a). Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e). Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse Código.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até ao fornecimento dos manuais escolares digitais, bens e serviços conexos, nos termos da cláusula 4.ª, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Disponibilização, até o dia 16 de outubro de 2020 de **95 Licenças** de acesso à versão digital dos seguintes manuais escolares para o 5.º ano de escolaridade, pessoais e intransmissíveis, válidas para o ano letivo 2020-2021:

Ano	Disciplina	Título do Manual	Autor(es)	Editor	ISBN	Quantidades
5º	Português	Palavras 5	Abel Mota, Maria João Pereira, Paula Ferreira	Areal Editores	978-989-767-100-5	95
5º	História e Geografia de Portugal	Rumos - História e Geografia de Portugal 5º Ano	Aníbal Barreiros, Elizabete Botelho, Mendes Moreira, Teresa Rodrigues	Asa Editores II	978-989-23-3262-8	95
5º	Inglês	'What's up? - Inglês 5.º ano	Cristina Costa, Isabel Teixeira, Paula Menezes	Texto Editores, Lda.	978-972-47-5456-7	95
5º	Matemática	Novo MAT 5	Elza Durão e Margarida Baldaque	Texto Editores	978-972-47-5379-9	95

5º	Ciências da Natureza	Terra à Vista! – Ciências Naturais – 5º ano	Ilídio André Costa, José Américo Barros, Lucinda Motta, Maria dos Anjos Viana, Rui Polónia Santos	Porto Editora	978-972-0-20679-4	95
5º	Educação Musical	Play 5 – Educação Musical	Jonas Araújo, Tito Santos	Porto Editora	978-972-0-20813-2	95
5º	Educação Moral Religiosa Católica	Conta Comigo!	Elisa Urbano, Mónica Pires, Pedro Ventura, Sérgio Martins	Secretariado Nacional da Educação Cristã	978-972-8690-86-1	22
5º	Educação Visual	Evi 5/6 – Educação Visual	César Figueiredo, Raquel Nery, Susana Leite	Porto Editora	978-972-0-20727-2	95
5º	Educação Tecnológica	ET 5/6 – Educação Tecnológica	António Moreno, Carla Almeida, Manuela Reis, Marco Fernandes	Areal Editores	978-989-767-195-1	95
5º	Educação Física	Fair Play - Educação Física 5.º/6.º anos	João Valente-dos-Santos, Jorge Faria, Rui Pinho	Texto Editores, Lda.	978-972-47-5387-4	95

b) Disponibilização, até o dia 16 de outubro de 2020 de **95 Licenças** de acesso à versão digital dos seguintes manuais escolares para o 6.º ano de escolaridade, pessoais e intransmissíveis, válidas para o ano letivo 2020-2021:

Ano	Disciplina	Título do Manual	Autor(es)	Editor	ISBN	Quantidades
6º	Português	Palavras 6	Alexandra Almeida, Luís Coelho	Areal Editores, SA	978-989-767-206-4	95
6º	Inglês	What's up? - Inglês 6º ano	Cristina Costa, Isabel Teixeira, Paula Menezes	Texto Editores, Lda.	978-972-47-5533-5	95
6º	História e Geografia de Portugal	HGP em Ação 6	Elisabete Jesus; Eliseu Alves	Porto Editora S.A.	978-972-0-20404-2	95
6º	Matemática	Novo MAT 6 - Matemática 6.º ano	Elsa Gouveia Durão, Margarida Baldaque	Texto Editores, Lda.	978-972-47-5465-9	95
6º	Ciências da Natureza	# Ciências 6 – Ciências Naturais	Jacinta Rosa Moreira, Quitéria Coelho, Vítor Nuno Pinto	Areal Editores, SA	978-989-767-189-0	95



6º	Educação Moral Religiosa Católica	Estou Contigo!	Elisa Urbano, Mónica Pires, Pedro Ventura, Sérgio Martins	Secretariado Nac. da Edu. Cristã	978-972-8690-90-8	15
6º	Educação Musical	Play 6 – Educação Musical	Jonas Araújo, Tito Santos	Porto Editora, S.A.	978-972-0-20814-9	95
6º	Educação Visual	Evi 5/6 – Educação Visual	César Figueiredo, Raquel Nery, Susana Leite	Porto Editora	978-972-0-20727-2	95
6º	Educação Tecnológica	ET 5/6 – Educação Tecnológica	António Moreno, Carla Almeida, Manuela Reis, Marco Fernandes	Areal Editores	978-989-767-195-1	95
6º	Educação Física	Fair Play - Educação Física 5.º/6.º anos	João Valente-dos-Santos, Jorge Faria, Rui Pinho	Texto Editores, Lda.	978-972-47-5387-4	95

c) Disponibilização, até o dia 16 outubro de 2020 de **190 Licenças** de acesso à Escola Virtual válidas para o ano letivo 2020-2021;

d) Entrega, até o dia 16 de outubro de 2020 de **215 equipamentos** Samsung Galaxy Tab S6 Lite com S Pen e respetiva Capa com as seguintes características:

Comunicações	Wi-Fi e Bluetooth
ECRÃ	10.4''
PROCESSADOR	Exynos 9611 OctaCore (2.3GHz + 1.7GHz)
MEMÓRIA	4 GB + 64 GB Micro SD até 1 TB
CÂMARA	AF 8.0 MP com Flash + 5.0 MP
Interfaces	USB-C 2.0
SENSORES	Acelerómetro, Desbloqueio com Reconhecimento Facial
CONETIVIDADE WIRELESS	Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac, Wi-Fi Direct, BT 4.2, USB2.0
GPS	Sim
CAPACIDADE DE BATERIA	Li-Po 7040 mAh ou superior
SO	Android 10.0
OUTROS	S Pen

e) Disponibilização, até o dia 16 de outubro de 2020 de **310 Licenças** de acesso ao Knox Manage, válidas por um ano;



f) Prestação de Serviço de Formação de 10 horas, presencial, a ocorrer em data a acordar.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa funcionalidade dos bens fornecidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3- O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

4. As atividades subjacentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato devem ser desenvolvidas no estrito respeito pelo Contrato e em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 5.ª

Local de Entrega dos Bens

1-Os bens objeto do contrato serão entregues na Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar da Calheta, na Estrada Simão Gonçalves da Câmara, nº 39, Concelho e Freguesia da Calheta.

2-Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higieno-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 6.ª

Prestação do Serviço de Formação

1- Os serviços de formação serão prestados presencialmente, na morada indicada na cláusula anterior.

2- Todas as despesas e encargos com a deslocação dos formadores, e demais custos inerentes à formação, serão da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

1-O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previstos no presente Caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

2-É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

3-Se se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao fornecedor para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 12.º.

Cláusula 8.ª

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA/PE DA CALHETA

Estrada Simão Gonçalves da Câmara nº 39 – 9370-139 Calheta

Tel.: 291 820 000 | Fax: 291 822 534 | ebscalheta@edu.madeira.gov.pt | www.ebscalheta.net

Página 5



Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode ser superior a € 116.824,60 (cento e dezasseis mil oitocentos e vinte e quatro euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todas os custos, encargos e despesas necessárias à completa execução do objeto do contrato.

Cláusula 11ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Entidade, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato, nos termos da Cláusula 4.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo fornecedor.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento entre 1% e 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao triplo do máximo indicado no número anterior.
3. Para efeitos da segunda parte do n.º 1, na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, não determinando a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja definido pela Entidade Adjudicante.

3. O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

4. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.



5. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à Parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
6. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

